

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Leitura
Aprovado por: Unanimidade
em 27/11/17
Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara

Exma. Senhora
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 090/2017

*Substitui o artigo 3º e acrescenta os artigos 4º e 5º ao
Projeto de Lei 090/2017*

Senhora Presidente,

A Vereadora signatária apresenta para apreciação do plenário a seguinte emenda substitutiva ao Artigo 3º e acrescenta os Art. 4º e 5º ao projeto em referência:

Art. 3º. A donatária manterá em sua sede serviço de assessoramento às entidades sem fins lucrativos da sociedade ubaense, legalizadas ou em processo de legalização, que desenvolvam projetos sociais com finalidade pública e comprovadamente hipossuficientes.

§1º. O serviço de assessoramento gratuito à demanda local compreenderá assistência jurídica qualificada, acompanhamento e assinaturas, dentro dos limites legais.

§2º. A donatária enviará semestralmente aos poderes Executivo e Legislativo a relação das entidades atendidas.

§3º. A donatária obriga-se a, durante o ano de 2018, efetuar o levantamento das entidades que necessitem de regularização no Município de Ubá.

§4º. A donatária afixará em local visível a indicação de dias e horário de atendimento.

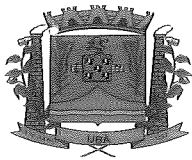
Art. 4º. O não cumprimento desta contrapartida de interesse público obrigará a donatária à reversão ao Erário municipal do valor do terreno ora doado, pelo valor de mercado, atendendo o disposto no art. 17, inciso I, da Lei 8666/91.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais, esperando contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 dias de novembro de 2017.


Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

É inegável a contribuição do Conselho Federal da OAB, não só no fortalecimento da advocacia, como na defesa do Estado de Direito, manifestada sobretudo durante os longos períodos da Ditadura Militar e da redemocratização.

Tendo chegado a mim matérias da imprensa sobre polêmicas em relação a doação de terrenos às subseções da OAB em diversas cidades do país, como Natal, Viçosa, Sinop, Londrina e Araxá, entre outras, percebi que a questão de fundo destas polêmicas dizia respeito à necessidade de contrapartidas que expressassem o cumprimento do Art. 17 da Lei 8.666/91 (Lei das Licitações), que exige para a doação de bens públicos a subordinação à “existência de interesse público devidamente justificado”.

Tenho verificado também a dificuldade para os ubaenses comuns que atuam ou desejam atuar em atividades assistenciais, de saúde, educacionais, esportivas, religiosas, ambientais, culturais ou beneficentes compreenderem o emaranhado de documentos, siglas, certificados e ações necessárias para que possam levar à frente seus projetos sociais legalmente e estarem aptos à captação de recursos, aos chamamentos públicos e termos de fomento e cooperação trazidos pelo novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Em 9 de agosto de 2007, a Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais (OAB/MG) criou a Comissão Permanente do Terceiro Setor para destacar a necessidade e relevância do desenvolvimento de projetos sociais, incentivando as subseções e os advogados, isoladamente ou em conjunto, ao exercício da advocacia de responsabilidade social, voltada para a assistência social, filantrópica, voluntária, comunitária e gratuita, também conhecida como advocacia "pro bono".

Dessa forma, juntamente com o vereador Gilson Fazolla, após contato com o Presidente da 30ª Subseção da OAB, Dr. Miguel Poggiali Gasparoni, que gentilmente dispôs-se a nos receber, apresento emenda que permitirá a esta importante entidade ubaense ampliar sua notória experiência em prol de causas nobres.

Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto